



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

## Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PARECER EM CONJUNTO

#### Projeto de Lei nº 21/2023

**Autora:** PREFEITA MUNICIPAL

**Assunto:** "Prorroga o prazo para a elaboração das leis decorrentes do Plano Diretor do Município de Pompeia, instituído pela Lei nº 2.769, de 29 de novembro de 2017".

O presente parecer tem por finalidade a análise do Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, que "Prorroga o prazo para a elaboração das leis decorrentes do Plano Diretor do Município de Pompeia, instituído pela Lei nº 2.769, de 29 de novembro de 2017".

A competência para dispor sobre a matéria encontra-se expressa no artigo 20, inciso X, da Lei Orgânica do município:

*"Art. 20. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificações no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:"*

*"IV – plano diretor;"*

Encontra-se estabelecido na Lei nº 12.587/2012, denominada Estatuto da Cidade, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.000/2020, o prazo para municípios com mais de vinte mil habitantes eleborarem seus Planos de Mobilidade Urbana (PMU).

Nesse sentido, instituir o prazo proposto no art. 2º do presente projeto para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, ou seja, 31 de dezembro de 2024, não observaria a legislação federal quando o município ultrapassar o número de vinte mil habitantes.

A mesma ampliação de prazo, pleitea-se, respectivamente, nos termos dos artigos 1º e 3º, para o Código de Obras e demais leis decorrentes do Plano Diretor do município.

Assim, concluída a análise, mostrou-se constitucional e legal a apresentação da matéria na forma do incluso Substitutivo que apresentamos anexo ao presente parecer.

Isso exposto, nos termos do Substitutivo, propõe-se que será observado o enquadramento do município na obrigação prevista no inciso I do artigo 41 da Lei nº 10.257/2002 – Estatuto da Cidade, de modo que seja observado o alcance de mais de vinte mil habitantes tanto para o Plano de Mobilidade Urbana como para as demais leis correlatas ao Plano Diretor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Parecer PL 21/2023

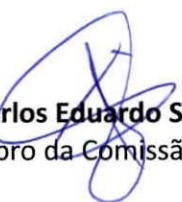
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

  
**Rogério Teixeira Barbosa**

Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**Carlos Eduardo Schmidtt Andrade**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

  
**Diogo Montesfusco Ceschim Silva**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
**Rodolfo Filgueira Marino**

Presidente

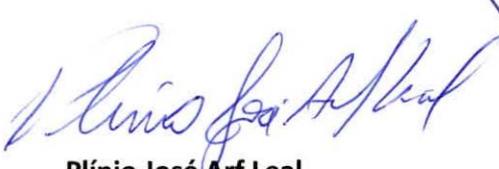
  
**Cláudia Gomes da Silva Oliveira Bento**  
Membro

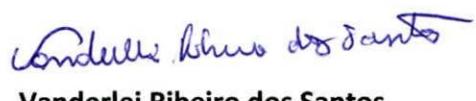
  
**Waldemar Merencio da Silva Neto**  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

  
**Marcelo Rogério Caffer**

Presidente

  
**Plínio José Arf Leal**  
Membro

  
**Vanderlei Ribeiro dos Santos**  
Membro